

Art. 1º - O INSTITUTO DE CAMPO ALEGRE, doravante denominado pela abreviatura ICA, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, fundado em 22 de fevereiro de 1984, na localidade denominada Campo Alegre, Queimados, município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, onde tem sede e foro, com personalidade jurídica distinta de seus diretores e associados, os quais não respondem, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela sociedade e funcionará à rua Adauto s/nº, bairro Campo Alegre, Queimados, Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O ICA tem duração por tempo indeterminado, sendo constituído de ilimitado número de sócios, sem qualquer distinção, entre eles, concernente a nacionalidade, raça, sexo, religião, classe social, com visões políticas ou filosóficas.

Art. 3º - O ICA prestigia o regime democrático e os Poderes Públicos legal e democraticamente constituídos.

Art. 4º - O ICA abrange o setor urbano, em áreas aqui entendidas como edificáveis; e, o setor rural, em áreas aqui entendidas como ... agricultáveis e tem por finalidades:

§ 1º - Áreas Urbanas:

a - Lutar pela posse gratuita da terra para moradia de seus associados;

b - Lutar pela conquista da casa própria à baixo custo, usando para isso todos os meios criativos para construção de casas, bem como o aproveitamento de material usado e através de doações;

c - Lutar para que entre os associados seja desenvolvido ao máximo o trabalho de mutirão;

d - Desenvolver o civismo e o espírito de participação comunitária entre os associados e outras entidades;

e - Procurar junto às autoridades, a realização de todos os ... melhoramentos assegurados em lei, quanto aos aspectos social, econômico e recreativo;

f - Servir aos interesses da coletividade sem quaisquer fins lucrativos, buscando apenas o necessário à sua subsistência.

§ 2º - Áreas Rurais:

a - Promover o apoio e a execução de formas de associação de

Cartório Registro de Imóveis
e
Documentos
CARTÓRIO 11/10
Rua Bolívar Vargas, 32 - Nova Iguaçu
Cidade de Queimados - RJ

bens e de trabalho coletivo entre lavradores, posseiros, meeiros e pequenos proprietários;

b - Incentivar o uso e a exploração da terra, sob regime comunitário de bens e meios de produção;

c - Desenvolver o aprimoramento da mão-de-obra, através da alfabetização e qualificação de seus membros em práticas de tratos agrícolas, administração rural e profissionalização da família em artesanato ou similares;

d - Introduzir hábitos alimentares compatíveis, de defesa sanitária e melhoria do padrão habitacional;

e - Criar progressivamente uma estrutura própria de distribuição dos produtos de forma a evitar a subjugação a formas injustas de intermediação dos bens produzidos;

f - Incentivar a sedimentação das tradições culturais da região e reavivar os laços de unidade familiar e integração, bem como o apoio às comunidades dos bairros vizinhos e da região.

Art. 5º - Compõe-se o MCA das seguintes categorias de sócios:

a) Fundadores, composta pelos associados que assinaram a ata de fundação;

b) Contribuintes, composta pelos associados que contribuírem mensalmente com a importância estipulada pela Diretoria.

c) Beneméritos, composta por aqueles que, a critério da Diretoria, forem nesta condição admitidos, em virtude de terem feito significativas doações, ou prestado relevantes serviços ao MCA.

Art. 6º - Têm os associados direito de frequentar, com seus familiares, as dependências do MCA; participar de suas reuniões e atividades; e, ainda exercer outros direitos que venham a ser definidos por normas complementares a estes Estatutos.

§ Único - Somente aos associados das categorias de fundador e contribuinte, é assegurado o direito de votar e ser votado.

Art. 7º - Constitui dever do associado prestigiar e comparecer às reuniões e atividades promovidas pelo MCA; zelar pelos bens sociais; contribuir com palavras e atos para tornar realizável os objetivos sociais; cumprir rigorosamente as disposições destes Estatutos e outras de natureza complementar.

Art. 8º - A eliminação do associado do quadro social, ou outras penalidades que lhe possam ser aplicadas, serão definidas em norma complementar a estes Estatutos.

DOCUMENTO
CARTÃO DE OFÍCIO
Nº 00115 Vinte e dois - Nova Iguaçu
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Governo

Lista
J.S.B

Art. 9º - A Assembleia Geral, que constitui o órgão máximo do MCA, será composta por todos os associados com direito a voto e se reunirá, bienalmente, na segunda quinzena do mês de fevereiro, em dia de domingo, para eleger a Diretoria, decidindo ainda sobre as suas contas.

Art. 10º - Poderá a Assembleia Geral ser convocada extraordinariamente para deliberar e decidir sobre matéria de interesse urgente do... MCA.

Art. 11º - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado na imprensa local, com antecedência de oito dias e afixado na sede do MCA, competindo essa convocação ao Presidente em exercício, ou ao conjunto de um terço dos associados.

§ 1º - A Assembleia Geral se instalará com "quorum" para deliberação, e em primeira convocação, com a presença de um terço dos associados, e em segunda convocação, com qualquer número.

§ 2º - O Presidente em exercício abrirá os trabalhos anunciando a ordem-do-dia, solicitando, após, à Assembleia Geral, a designação de um Presidente para dar continuidade aos mesmos.

Art. 12º - O MCA será administrado por uma Diretoria composta, no primeiro biênio pelos sócios fundadores e, nos demais biênios, eleita pela Assembleia Geral e por esta empossada imediatamente à sua eleição.

Art. 13º - Compõe-se a Diretoria de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Primeiro Secretário;
- e) Tesoureiro;
- f) Primeiro Tesoureiro
- g) Diretor Social e de cultura.

§ Único - A Diretoria será assessorada e fiscalizada por um Conselho Fiscal, composto por três membros, que serão eleitos pela Assembleia Geral e juntamente com os demais membros da Diretoria.

Art. 14º - A Diretoria poderá constituir Departamentos objetivando a especialização administrativa das várias atividades do MCA, competindo-lhe, nesta hipótese, disciplinar suas atribuições mediante Regulamento Interno, que será elaborado pela própria Diretoria com autorização da Assembleia Geral.

Art. 15º - Compete à Diretoria administrar e superintender os trabalhos

e bens do MCA, prestando contas de seus atos, nas épocas próprias ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral.

§ Único - As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de vo-
tos dos membros presentes às reuniões.

Art.16º - Compete ao Conselho Fiscal estudar e emitir parecer sobre a escrituração, os balancetes mensais e o balanço anual, que o Presidente submeterá a apreciação da Assembléia.

Art.17º - Compete ao Presidente:

- a) dar execução às resoluções e atos administrativos;
- b) convocar e abrir os trabalhos da Assembléia Geral;
- c) representar o MCA interna e externamente, inclusive em Juízo;
- d) assinar toda a correspondência e, juntamente com o Tesoureiro, os documentos contábeis do MCA. No caso de abertura de contas bancárias e emissão de cheques, assinar isoladamente ou com o Tesoureiro; e
- e) resolver " ad referendum " da Diretoria, assuntos de natureza urgente.

Art.18º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em caso de vacância ou impedimentos, constituindo-se, ainda, seu auxiliar no que for necessário e quando for necessário.

Art.19º - Compete ao Secretário Geral:

- a) Organizar e dirigir os trabalhos de secretaria;
- b) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais e assiná-las juntamente com o Presidente.

Art.20º - Compete ao Primeiro Secretário substituir o Secretário Geral em caso de vacância ou impedimentos, constituindo-se, ainda, seu auxiliar no que for necessário e quando for necessário.

Art.21º - Compete ao Tesoureiro:

- a) zelar pelos valores e dinheiro do MCA;
- b) Proceder a arrecadação da receita;
- c) fazer todos os pagamentos de despesas gerais do MCA, mediante documentação assinada, também, pelo Presidente, excluindo-se, nesta, saques bancários que poderão ser assinados somente pelo Presidente, conforme previsto na letra " d " do art. 17º;
- d) ter em boa ordem, e feito com clareza, a escrituração

contábil do MCA, de maneira que possa fazer fé em Juízo ou fora dele;

e) apresentar trimestralmente à Diretoria, demonstrativo do movimento financeiro.

Art.22º - Compete ao Primeiro Tesoureiro substituir o Tesoureiro em caso de vacância ou impedimentos, constituindo-se, ainda, seu auxiliar no que for necessário e quando for necessário.

Art.23º - Compete ao Diretor Social e de Cultura:

- a) Dirigir e promover todas as festividades e atividades sociais do MCA;
- b) Organizar comissões entre os associados para, sob sua responsabilidade, desenvolver o progresso social;
- c) Prestar contas de suas atividades à Diretoria do MCA;

Art.24º - O patrimônio do MCA será ilimitado e constará de bens móveis e imóveis; doações; contribuições espontâneas de seus associados e amigos, além da contribuição mensal obrigatória para os associados.

Art.25º - O exercício de qualquer cargo ou função nos órgãos do MCA será gratuito, sem qualquer remuneração. Os resultados financeiros das atividades do MCA, serão investidos no próprio MCA, ou para promover assistência social.

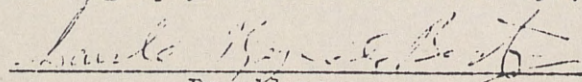
Art.26º - A dissolução do MCA e alteração dos Estatutos sociais será possível por meio de Assembléia Geral, convocada extraordinariamente para esse fim, exigindo-se a votação favorável de dois terços dos associados.

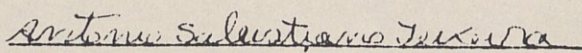
Art.27º - Em caso de dissolução, competirá a Assembléia Geral que aprovar, decidir sobre o destino dos bens sociais.

Art.28º - A Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, decidirá sobre normas complementares a estes Estatutos e Regimentos Internos.

Art.29º - Os presentes Estatutos, aprovados em Assembléia Geral, realizada no dia 22 de fevereiro de 1984, entram em vigor nesta data, a título precário, e, em caráter definitivo, após o seu registro no Cartório de Títulos e Documentos.

Nova Iguaçu, 22 de fevereiro de 1984


Presidente


Vice-Presidente

Secretario General

Primeiro Secretário

Tesoureiro

Primeiro Tesoureiro

Diretor Social e de Cultura
 Conselho Fiscal;

August 1890

NOVA 12-10-1984

I
D
fo
o
v